



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 120/2021-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 29 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.
Claudiney Alves Ribeiro
MD. Diretor Geral DAAE

Assunto: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2021 – 1º Semestre - DAAE, Relatório nº 037/2021-UCI, data: 29/07/2021 (Proc. nº 46/2021-UCI);

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:


Relatório nº 037/2021-UCI, data: 29/07/2021, que se trata do parecer da UCI sobre as contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021 do DAAE, nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT. (Proc.46/2021-UCI);

O Diretor Geral do DAAE deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fica estabelecido um prazo de 30 dias, quanto o atendimento e/ou adoção de medidas cabíveis, que após aprovado pelo Diretor Geral, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o devido monitoramento de modo a garantir a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno.

O relatório e demais informações serão encaminhados nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Respeitosamente,


FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



DEP AUT DE AGUA E ESGOTO- S.J.Q.M.

DEP AUT DE AGUA E ESGOTO- S.J.Q.M.

RUA RIO GRAN , Nº S/N - ZEFERINO I

36.473.421/0001-87

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2021

NÚMERO: 0000000013 / 2021

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 29/07/2021

HORA: 12:12:14

RESPONSÁVEL: ADIGNE TEODORO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00000016 FLAVIO RODRIGUES MASSONI

ASSUNTO DOCUMENTOS DIVERSOS

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

MEMORANDO Nº 120/2021 - UCI

PARECER DAS CONTAS DE GESTÃO 2021 DO DAAE - 1º SEMESTRE

Monez Chagas
Chefe do Departamento Administrativo,
Contábil e financeiro,
Portaria nº 05/2021



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – DAAE DO MUNICIPIO
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVO AO
1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 2021.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.
Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



Sumário

1. INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:.....	5
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	6
3.1 – RECEITA:.....	6
3.1.1 – Controle da Receitas:	7
3.1.2 – Controle da Receita da Dívida Ativa:	8
3.2 – DESPESAS:.....	10
3.2.1 – Inadimplência com a Energia Elétrica:	12
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	13
3.3.1 – Não investidura da Comissão de Licitação e Pregoeiro:	14
3.3.2 – Fiscalização dos Pregões Presenciais:	17
3.3.2.1 – Fiscalização dos Pregão Presencial nº 01/20021:	17
3.3.2.2 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 02/20021:	18
3.3.2.3 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 03/2021:	19
3.3.2.4 – Dos achados constatados nos pregões eletrônicos:.....	20
3.4 – CONTRATOS:.....	23
3.5 – PESSOAL	24
3.5.1 – Contratação de Pessoal por tempo determinado:	24
3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:.....	27
3.7 – RESTOS A PAGAR:	27
3.8 – PATRIMÔNIO:	28
3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:.....	30
3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	31
3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	31
3.13 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:.....	32
3.14 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:.....	33
4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:	33
4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:	33
5 – DO PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO :	33



Processo UCI nº 046/2021

Principal: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 037/2021-UCI – Data: 29/07/2021

1. INTRODUÇÃO:

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, é uma entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispendo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019.

O DAAE exercerá a sua ação no município nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Sua atividade será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, eficiência e moralidade.

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto-DAAE de São José dos Quatro Marcos-MT, possui a seguinte estrutura organizacional:

- 1. - Diretoria**
 - 1.1 - Diretor Geral**
- 2 - Departamentos**
 - 2.1 - Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro;**
 - 2.2 - Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário**
- 3 - Conselho Consultivo e Fiscalizador**
- 4 - Assessoria Jurídica**

O Poder Executivo ficou autorizado a promover a transferência, mediante doação, dos bens móveis e imóveis atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, conforme Anexo IV (art. 17, LC nº 54/2019).

A execução orçamentária das receitas do DAAE se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas pela LC nº 54/2019.

O orçamento da autarquia integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

A Contabilidade da autarquia deverá evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica dos sistemas abrangidos por esta Lei Complementar, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente. E será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços. Os relatórios de gestão são os balancetes mensais de receitas e despesas da autarquia e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, e com envio dos balancetes ao Poder Legislativo, até o último dia do mês subsequente.

O DAAE deverá possuir quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Administração Pública Municipal pertinente, e que correspondem aos cargos definidos da LC nº 54/2019.

O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei Complementar.

Sobre as disposições transitórias, os recursos necessários para atender as despesas previstas para a manutenção do DAAE, serão provenientes das receitas a serem arrecadadas de conformidade com o que preceitua o art. 20 da LC nº 54/2019. Ficou o município, responsável pelo integral custeio das despesas previstas neste artigo, até a total suficiência financeira do DAAE, oriunda art. 20 da LC nº 54/2019.

Ficou o município autorizado a ceder servidores efetivos para o DAAE, inclusive para ocupar Funções de Confiança, Chefia e Assessoramento, percebendo os respectivos valores descritos na LC nº 54/2019.

Sobre o controle interno do DAAE, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT a Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, definiu o Sistema de Controle Interno como o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada.

De acordo com a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 202 de 15 de maio de 2020, os serviços de auditoria no DAAE ficaram sobre a responsabilidade da Auditora Interna Sr^a Juliana de Oliveira Teles Cabral.

Sendo assim, em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI** sobre as Contas de Gestão do 1º Semestre do Exercício de 2021, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Neste relatório com parecer buscou contemplar a fiscalização dos atos de gestão sob os processos administrativos das receitas, dívida ativa, despesas, licitações,



dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes.

Estão detalhados neste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, e relatando se houve por parte do gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência detectadas.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Diretor Geral a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoios, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Diretor Geral não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, concluímos que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

O objetivo principal destas atividades foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos humanos no intuito em promover **recomendações**, orientando ao gestor e demais responsáveis.

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão do DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos estiveram sob a responsabilidade do Ilustríssimo Senhor:

DIRETOR GERAL:

Nome: Claudiney Alves Ribeiro

Portaria nº 201/2021, data: 14/05/2020

E seus auxiliares são:

Chefe Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro:

Nome: Luana Monez Chagas

Portaria nº 005/2021, data: 11/01/2021;

Chefe Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgotamento:

Nome: Degmarcos Macedo de Oliveira



Portaria nº 002/2021, data: 19/05/2020;

Contador:

Nome: Luana Monez Chagas

Portaria nº 005/2020, data: 11/01/2021;

Tesoureiro:

Nome: Reginaldo de Souza Fernandes

Portaria nº 002/2021, data: 07/01/2021;

Assessor Jurídico:

Nome: Paulo Henrique Pivotti Junqueira

Portaria nº 003/2020, data: 02/06/2020;

E também pelo Conselho Consultivo e Fiscalizador do DAAE compostos pelo Diretor Geral do DAAE e por 06 (seis) outros membros conforme estabelecidos pelo art. 32 da LC nº 54/2019:

Presidente do Conselho Consultivo e Fiscalizador:

Nome: Jairo de Lima Souza

Decreto nº 38/2020, data: 14/04/2020

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

3.1 – RECEITA:

Com base nos dados da Lei Orçamentária Anual e do Sobre a receita arrecada no primeiro semestre do exercício de 2021 observamos o seguinte:

Especificação	Prev. At (a)	Arrec. Per (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	2.036.000,00	917.507,66	45,06
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	272,99	5,46
VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	272,99	5,46
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.000,00	272,99	5,46
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.000,00	272,99	5,46
RECEITA DE SERVIÇOS	2.031.000,00	917.234,67	45,16
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	8.000,00	0,00	-
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	8.000,00	0,00	-
OUTROS SERVIÇOS	2.023.000,00	917.234,67	45,34
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.666.000,00	633.437,20	38,02
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	22.000,00	35.329,19	160,59
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	320.000,00	217.764,40	68,05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	15.000,00	30.703,88	204,69
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	274.000,00	71.219,42	25,99
RECEITA DE SERVIÇOS	274.000,00	71.219,42	25,99
OUTROS SERVIÇOS	274.000,00	71.219,42	25,99
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	274.000,00	71.219,42	25,99

Fonte: Portal da Transparência do DAAE disponível em: <http://177.222.234.68:8079/transparencia/>

3.1.1 – Controle da Receitas:

Sobre a fiscalização da receita a UCI, através do Memorando nº 102/2021-UCI, solicitou informações e DAAE através do Ofício nº 101/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Houve controle sobre os valores previstos e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do DAAE referente ao primeiro semestre de 2021? Quais os resultados alcançados?

Em resposta a UCI o Gestor informou que há controle das receitas previstas/arrecadada. Com base nas receitas previstas em nosso orçamento, e o que efetivamente o Departamento arrecadou nota que o objetivo não fora alcançado em todas as receitas neste primeiro semestre. Para tanto foi lançado a 1ª Conciliação tributária do Departamento, onde obtivemos sucesso. Receita arrecadada na dívida ativa, superou a prevista em nosso orçamento. Quanto a receita Distribuição de água, a meta ainda não foi alcança, o impacto da pandemia talvez seja reflexo da inadimplência das muncípes.

2. Quais as responsabilidades do DAAE sobre o lançamento, recolhimento e aplicação da Taxa de Coleta de Lixo – TCL instituído pela Lei Municipal nº 1.742/2019? E quais foram as providências adotadas pelo gestor no controle TCL junto a Prefeitura Municipal? Qual o valor arrecadado e transferido referente ao primeiro semestre?

Quanto a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, foi solicitado via oficio ao departamento que se inclui a taxa na fatura de água, tendo em vista a logística de entrega da mesma. Dessa maneira o Departamento fica responsável de emitir, entrega as faturas. Assim a conta arrecadação do DAAE 0805-99785/4 fica como receptora dessa taxa. O montante arrecadado no primeiro semestre soma de R\$ 176.823,94. A transferência desse valor para os cofres da Prefeitura foi efetuada no dia 22/07/2021 conforme transferência financeira em anexo e oficio.

3. Os registros contábeis da receita arrecadada foram realizados de forma tempestiva? Houve a correta contabilização da receita arrecadada? Encaminhar demonstrativo da receita prevista com a realizada;

Contabilmente a princípio a taxa foi lançada como receita orçamentaria, visto que a receita não faz parte do nosso quadro orçamentário de receita foi realizada correção nos lançamentos contábeis, contabilizando-as como receita extra orçamentária. Documento em anexo.



Sendo assim, a UCI conclui que sobre as receitas:

Sobre a Taxa de Coleta de Lixo – TCL instituída pela Lei Municipal nº 1.742/2019, sobre o lançamento, recolhimento e aplicação, em seu artigo 12, alterado pela Lei Municipal nº 1.798/2021, estabeleceu que a TCL lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte em conjunto com a fatura dos serviços de Água e Esgoto do município de São José dos Quatro Marcos - MT.

Conforme relatado pelo Gestor o montante TCL arrecadado no primeiro semestre soma de R\$ 176.823,94, e ocorreu a transferência desse valor para os cofres da Prefeitura no dia 22/07/2021 conforme transferência financeira em anexo e ofício.

Sendo assim, está havendo controle sobre a previsão e a efetiva arrecadação das receitas de competência do DAAE referente ao primeiro semestre de 2021; e,

Houve o devido controle sobre e a correta contabilização da receita arrecadada.

3.1.2 – Controle da Receita da Dívida Ativa:

De acordo com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício de 2020 o DAAE registrou em Dívida Ativa o valor R\$ 1.889.854,15.

A UCI, diante de suas responsabilidades, solicitou as seguintes informações referente ao primeiro semestre de 2021 (Memorando nº 103/2021-UCI, data: 21/07/2021). Em resposta o Gestor do DAAE prestou as seguintes informações:

1. Quais foram as providências adotadas para a inscrição de dívida ativa no primeiro semestre de 2021? Encaminhar demonstrativo;

Resposta: No final do exercício do ano de 2020 foi inscrito em dívida ativa o valor de R\$ 1.889.854,15, conforme demonstrativo em anexo.

2. Quais foram as providências adotadas para a cobrança da dívida ativa – administrativa e/ou judiciais referente ao primeiro semestre do 2021? Encaminhar demonstrativo;

Resposta: O Departamento realizou a 1ª Conciliação Tributária no mês de maio de 2021, como alternativa administrativa para reduzir o montante da dívida ativa. Judicialmente nenhuma medida foi tomada no tocante da Dívida ativa 2020 e 2021;

3. Houve cancelamento de dívida ativa referente ao primeiro semestre de 2021? Se sim, houve a comprovação do fato motivador? Encaminhar demonstrativo;

Resposta: Os cancelamentos que ocorrem são justificáveis conforme no demonstrativo em anexo. (Foram cancelados o total de R\$1.827,35 sobre a justificativa de lançamento indevido).



Diante dos fatos avaliados, fica estabelecido os seguintes achados:

Achado nº 01 (BB 02. Gestão Patrimonial Grave 02-TCE-MT). Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa do DAAE, não está ocorrendo a inscrição em dívida ativa dos créditos do DAAE, quando não recolhidos na data do vencimento, em desacordo com os termos dos art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Achado nº 02 (BB 03. Gestão Patrimonial Grave 02-TCE-MT). Não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa – administrativa e judiciais do DAAE, não ações de notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa, em desacordo com os termos dos art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 118/2021-UCI, data:27/07/2021.

Em resposta ao Gestor apresentou as seguintes justificativas Ofício nº 117/2021, data: 28/07/2021:

“Serão adotadas todas os procedimentos necessários para que este tipo de irregularidade seja sanado. O controle individualizado dos custos da frota do DAAE. Conforme pede a legislação. ...

... A devida contabilização dos bens patrimoniais são realizada o procedimento de depreciação é realizado e contabilizado.”

Segue as jurisprudências do TCE-MT sobre a Dívida Ativa:

Dívida Ativa. Cobrança. Responsabilidade fiscal. Medidas efetivas de cobrança. 1) No âmbito da responsabilidade da gestão fiscal quanto à obtenção de receitas pela Administração Pública, constituem requisitos essenciais não só a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos, como também a adoção de medidas efetivas para cobrança da dívida ativa. **2) A inexistência de notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa configura a omissão da gestão em adotar providências para cobrança da dívida, não se cumprindo um dos requisitos essenciais da gestão fiscal responsável.** (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 4/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 18/02/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/03/2014. Processo 75914/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 1, fev/2014). Grifei

Dívida Ativa. Cobranças administrativa e judicial. Prioridade. É apropriado exaurir todas as possibilidades para a cobrança administrativa dos créditos a receber inscritos em dívida ativa, **porém, é arriscado priorizar tal cobrança em detrimento da necessária e competente cobrança judicial, podendo chegar ao ponto de deixar prescrever esses créditos, considerando o dever legal de arrecadar e a supremacia do interesse público sobre a vontade do administrador.** (AUDITORIA. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 487/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 24/11/2020. Publicado no



DOC/TCE-MT em . Processo 97713/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 69, out/nov/2020). Grifei

Conforme as informações prestadas pelo DAAE sobre a Dívida Ativa a UCI conclui pela permanência dos achados e que:

Não está ocorrendo a inscrição em dívida ativa dos créditos do DAAE, quando não recolhidos na data do vencimento; e,

Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

A UCI conclui pela permanência dos achados e propõe a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 01 - Ao Diretor Geral do DAAE que seja adotadas medidas mais efetivas para a inscrição da dívida ativa dos créditos após os vencimentos, e medidas mais efetivas de cobrança e recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, sob o risco de deixar prescrever estes créditos, nos termos estabelecidos no art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

3.2 – DESPESAS:

No primeiro semestre do exercício de 2021, a despesa foi no total realizado (Empenhado) de R\$1.787.804,58, a tabelas a seguir apresentam a composição da despesa por órgão:

Dotação Inicial	Alt. de Dotação	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
2.310.000,00	0,00	2.310.000,00	1.787.804,58	1.407.180,22	903.871,42

Por elemento de despesa:

Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	212.618,82	212.618,82	212.618,82
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.881,41	37.881,41	31.392,77
DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	1.500,00	1.500,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	24.294,48	24.294,48	24.294,48
MATERIAL DE CONSUMO	254.280,74	243.712,11	200.243,61
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	42.000,00	21.000,00	14.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.025.721,84	741.970,83	342.763,54
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	98.400,00	49.200,00	32.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.173,04	3.173,04	3.173,04
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	24.700,00	8.595,28	8.595,28
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.234,25	63.234,25	32.489,88

Sobre a fiscalização das despesas a UCI, através do Memorando nº 104/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 106/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Há controle para evitar a execução de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (exemplo pagamento de multas juros, bem como outras despesas para as quais não há suporte constitucional/legal)? Em caso de despesas não autorizadas, quais foram as providências adotadas?

Resposta: Para evitar execução de despesas ilegais/ilegítimas é adotada como rotina administrativa a conferência e análise de documento fiscais e financeiro. Não há execução de despesas sem previa autorização do diretor geral do DAAE.

2. Houve controle para evitar aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)?

Resposta: No processo de aquisição de bens/serviço é feito análise minuciosa de orçamento e preço praticado no mercado.

3. Há controle para que os pagamentos das despesas sejam realizados somente após sua regular liquidação?

Resposta: Seguindo como rotina administrativa o pagamento só poderá ser efetuado após nota fiscal atestada, confirmando o recebimento dos bens/serviço e com nota de liquidação.

4. Há controle para que o DAAE realize a retenção dos tributos, nos casos em que o devia fazer?

Resposta: as retenções dos tributos de ISSQN é realizado no momento do pagamento da nf ao fornecedor, gerando uma guia de ISSQN no site da Prefeitura Municipal.

Foram verificados os processos de despesas do período de janeiro a junho, da análise da amostra, a UCI conclui que sobre a despesa:

Não foi constatado a ocorrência de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas;

Não foi constatado a ocorrência de aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contrato (superfaturamento);

Não foi constatado a ocorrência de pagamentos das despesas antes da regular liquidação;



Não foi constatado a ocorrência de liquidações da despesa com títulos e documentos idôneos para a sua comprovação; e,

Não foi constatado a ocorrência de ausência de retenção dos tributos, nos casos em que o DAAE deveria fazê-lo.

3.2.1 – Inadimplência com a Energia Elétrica:

Sobre a constatação de inadimplência com a energia elétrica a UCI, através do Memorando nº 113/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 112/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Qual o valor de inadimplência devido à ausência de pagamento do consumo de energia elétrica pelo DAAE? E qual a previsão de regularização dos pagamentos inadimplentes?

Resposta: a inadimplência com o fornecedor Energisa Mato Grosso está no montante de R\$539.470,55. A regularização desses pagamentos está prevista na primeira quinzena de agosto de 2021.

2. Quais as ações adotadas pelo gestor para regularizar os pagamentos da energia elétrica e evitar possíveis ações no judiciário movidas pela concessionária?

Resposta: a prefeitura municipal realizou repasse financeiros ao DAAE, e este por sua vez, já entrou em contato com o fornecedor e está aguardando o devido formalização dos documentos para realiza o pagamento da primeira parcela dívida.

3. Está havendo controle sobre eventuais pagamentos de juros e multas decorrentes do atraso no cumprimento de obrigação?

Resposta: no acordo firmado entre o DAAE e Energisa os juros e multas foram cancelados, de forma que todos os débitos sejam quitados em duas parcelas.

4. O gestor está avaliando o equilíbrio das contas públicas e do grau de endividamento do DAAE devido as faturas inadimplentes do Energia Elétrica?

Resposta: a busca pelo equilíbrio financeiro é a prioridade na gestão.

Em anexo consta o demonstrativo dos empenhos a pagar do fornecedor Energisa Mato Grosso até o período de 30/06/2021 sendo o valor a pagar no total de R\$ 539.470,55, da análise da amostra, a UCI conclui que sobre a despesa:

Não se constatou a existência de pagamentos de multas e juros provenientes da inadimplência no pagamento em atraso da energia elétrica, com tudo, fica caracterizada a negligência do gestor público, o que motiva a sua responsabilização pelas despesas indevidas decorrentes de juros e multa após o vencimento dessas contas, se caso vierem



a ocorrer, a administração do DAAE deverá adotar providências para a apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário.

3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Referente ao período de janeiro a junho de 2021, na análise de despesas realizadas com licitação, dispensa ou outras não aplicáveis, obtivemos os seguintes dados a seguir demonstrando o percentual de despesas com ou sem a realização de licitações:

Proc. Licitatório	Modalidade	Nº Mod.	Situação	Data Abert. Env.	V. Previsto da Licitação	Objeto
000004/21	PREGÃO PRESENCIAL	3	Homologada	19/03/2021	135.750,00	AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO GRANULADO PARA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE AGUA - PROCESSO LICITATORIO 2021.
000003/21	PREGÃO PRESENCIAL	2	Homologada	18/02/2021	287.300,00	AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMINIO PARA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO DE AGUA - PROCESSO LICITATORIO CARONA 2021.
000002/21	PREGÃO PRESENCIAL	1	Homologada	01/02/2021	53.400,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO - PROCESSO LICITATORIO CA
000001/21	INEXIGIBILIDADE	1	Homologada	25/01/2021	1.080.000,00	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 2021.

Sobre o controle das Licitações a UCI, através do Memorando nº 105/2021-UCI, solicitou informações:

1. Há controle para evitar as contratações diretas (dispensa e/ou inexigibilidades de licitação) não amparada na legislação?

2. Há controle para evitar as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório?

3. Há controle para evitar a ocorrência de fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente?



4. Há controle para evitar a ocorrência de sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade?

5. As publicações dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação são divulgados nos meios previstos na legislação e dentro dos padrões e critérios estabelecidos?

6. Houve a investidura regular dos membros da Comissão de Licitação?

Em resposta o DAAE através do Ofício nº 109/2021 prestaram as seguintes informações:

“Referente as contratações, todas são executadas conforme o que preconiza a legislação vigente. Nenhum processo licitatório é realizado sem parecer jurídico para confirmar a sua legalidade para assim seguir os tramites internos e externos do certame.

Quanto as especificações dos itens nas aquisições diretas ou licitadas, utilizamos descrições do site da PUG do TCE/MT para padronização dos itens evitando assim descrições errôneas ou em desconformidade para as contratações públicas.

Acerca dos fracionamentos de despesas ou dispensas indevidas, executamos rotinas administrativas de análise de produtos e serviços a serem licitados de modo a evitar tais fracionamentos, e dispensamos compras com base nos limites permitidos por lei a fim de evitar dispensas desnecessárias ou indevidas.

Quanto a sobrepreços, utilizamos a “cesta de preços aceitáveis” (acórdãos 2.170/2007-p e 819/2009-p) para aquisição de diversos bens, produtos e serviços, utilizando preços de órgãos públicos e preços de potenciais fornecedores para compor a média dos balizamentos.

No que diz respeito as publicações, todas as publicações referentes a atos de licitação são realizados no site da AMM do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Referente a questão dos membros da CPL, a resposta sobre esse assunto encontra-se nos Ofícios nº 103/2021 e nº 104/2021 encaminhados a UCI.”

Seguem em anexo os demonstrativos relativos aos procedimentos licitatórios homologados no primeiro semestre de 2021.

3.3.1 – Não investidura da Comissão de Licitação e Pregoeiro:

A Lei Federal nº 8.666/2021 estabelece em seu artigo 51 que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.



A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

A exceção ocorre somente para os casos de convite, neste casos a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

E também a Lei nº 10.520/02 nos artigos 3º, IV, e § 1, prevê que a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

A nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



Diante dos termos das leis acima apontada fica evidente a necessidade da instituição das comissões, fica estabelecido os seguintes achados:

Achado nº 03 (GC 14. Licitação Moderada 14-TCE-MT). Não investidura dos membros da Comissão de Licitação do DAAE, em desacordo com nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 114/2021-UCI, data:22/07/2021.

O Gestor através do Ofício nº 103/2021, data: 26/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

“O entendimento até então era de que os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal poderiam atuar nos pregões realizados pelo Departamento Autonomo de Água e Esgoto utilizando-se da portaria constituinte da comissão feita pelo executivo acima citado. Tanto que os membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal já participaram de processos licitatórios de Pregão nesse ano de 2021 no DAAE.

Porém estamos analisando a possibilidade da criação das comissões tanto de licitação e de pregão com membros efetivos da Autarquia para que os mesmos participem, verifiquem e fiscalizem documentações de processos licitatórios a serem realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Estamos em conversa com Procuradoria Municipal para verificar a legalidade de tal ato.”

Achado nº 04 (GC 14. Licitação Moderada 14-TCE-MT). Não investidura do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, em desacordo com nos termos do art. 3º, IV, e § 2º, da Lei nº 10.520/02;

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 115/2021-UCI, data:22/07/2021.

O Gestor através do Ofício nº 104/2021, data: 26/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

“O DAAE nomeou através da portaria nº 007/2021 de 02 de julho de 2021 a funcionária comissionada da Prefeitura Municipal Vanessa da Rocha Avelino, atual chefe do Departamento de Licitação e Pregoeira do município, para atuar como pregoeira do DAAE, bem como sua equipe de apoio, para executar os pregões que o DAAE necessitasse.

O entendimento até então era de que os membros da Comissão de Licitação e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal poderiam atuar nos pregões realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto utilizando-se da portaria constituinte da comissão feita pelo executivo acima citado.

Porem estamos analisando a possibilidade da criação das comissões tanto de licitação e de pregão com membros efetivos da Autarquia para que os mesmos participem, verifiquem e fiscalizem documentações de processos licitatórios a serem realizados pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.



Estamos em conversa com a Procuradoria Municipal para verificar a legalidade de tal ato.”

A UCI conclui pela permanência dos achados e propõe a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 02 - A nomeação do Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do inciso LX, art. 6º; art. 8º e §§ 1 ao 5, da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos);

3.3.2 – Fiscalização dos Pregões Presenciais:

3.3.2.1 – Fiscalização dos Pregão Presencial nº 01/20021:

Na fiscalização do Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 com o objeto: Serviço de locação de gerador e dosador de hipoclorito de sódio, foi verificado os seguintes pontos:

O processo não está numerado, sendo assim, não houve a devida abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02);

Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93);

Não foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Não consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Consta o Parecer Jurídico com a análise e aprovação da licitação pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Verificou-se a existência dos seguintes achados:



O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;

Não foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

Não consta junto ao processo administrativo o documento de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 116/2021-UCI, data:23/07/2021.

3.3.2.2 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 02/20021:

Na fiscalização do Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio, foram verificados os seguintes pontos:

O processo não está numerado, sendo assim, não houve a devida abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02);

Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93);

Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93); e,

Não consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Consta o Parecer Jurídico com a análise e aprovação da licitação pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); e,

Verificou-se a existência dos seguintes achados:

O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993;

A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);



Não consta junto ao processo administrativo o documento de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 116/2021-UCI, data:23/07/2021.

3.3.2.3 – Fiscalização do Pregão Presencial nº 03/2021:

Na fiscalização do Processo Licitatório nº 04/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2021 com o objeto: aquisição de sal marinho, foram verificados os seguintes:

Houve a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02);

Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93);

Há termo de referência (arts. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93);

Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02; arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93);

Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93);

Não consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Consta o edital e os anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93);

Consta o Parecer Jurídico com a análise e aprovação da licitação pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); e,

Consta a publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 11 do Decreto nº 3.555/00).

Verificou-se a existência do seguinte achado:

Processo Licitatório nº 04/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 03/2021 com o objeto: aquisição de sal marinho: Não consta junto ao processo administrativo o documento de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 116/2021-UCI, data:23/07/2021.



3.3.2.4 – Dos achados constatados nos pregões eletrônicos:

O Gestor através do Ofício n° 105/2021, data: 26/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho deste prestar esclarecimentos referente ao achado do Pregão Presencial n° 01/2021, 02/2021, e 03/2021:

Quanto a numeração de página do processo licitatório, a responsabilidade do mesmo estava em incumbência do pregoeiro e equipe de apoio em questão, porém tendo em visto que não foi executado tal ação, o DAAE estará realizando a numeração de tais processos cumprindo assim o art. 38 da lei 8.666/1993.

Quanto a pesquisa de preço para formar o preço, ou analisar vantagem da adesão, foi utilizado atas de registro de preços registrados em outros órgãos públicos referente ao objeto do pregão. Os mesmos se encontram dentro da pasta do processo licitatório e seguirá também em anexo a esta resposta para análise da UCI.

Referente ao achado sobre Pregoeiro e Equipe de Apoio, o mesmo já foi explicado nos Ofícios n° 103/2021 e n° 104/2021 enviados a UCI.

Quanto a questão de não previsão de recursos orçamentários em sua totalidade referente ao valor estimado do Pregão n° 03/2021:

Existe um entendimento contábil de que para futura e eventual aquisição de produtos e serviços o empenho deverá ser feito previamente à aquisição contanto que no momento do empenho, para efetiva compra liquidação e pagamento, haja dotação orçamentária. Não há sentido algum exigir que haja saldo em sua totalidade na estimativa de parecer contábil para um pregão que realiza-se-á e que ninguém saberá em qual valor final ele estará ao registrar os preços após os lances do pregão. Sendo assim o entendimento do DAAE é que haja no mínimo a rubrica orçamentária para futuro e eventual empenho, e não o valor orçamentário obrigatoriamente.”

Da análise da UCI após os esclarecimentos do Gestor:

Mante-se os achados sobre a falta do devido processo administrativo que não foram devidamente numerados em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei n° 8.666/1993 referente aos processos (Processo Licitatório n° 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial n° 01/2021; e, Processo Licitatório n° 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial n° 02/2021):

Achado n° 05 (GC 13. Licitação Moderada 13-TCE-MT). O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei n° 8.666/1993; a) Processo Licitatório n° 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial n° 01/2021 com o objeto: Serviço de locação de gerador e dosador de hipoclorito de sódio; b) Processo Licitatório n° 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial n° 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio.



Quanto a falta de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ao Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, o Gestor apresentou em anexo ao Ofício nº 105/2021, data: 26/06/2021, cópia de ata de registro de preços praticados pela administração pública, sendo assim, fica **sanado o achado**.

Por fim, a justificativas do gestor referente ao achado no Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, referente a ausência de previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas, estão em desacordo com o arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93, e também, em desacordo com a jurisprudência do TCE-MT, conforme segue:

Licitação. Fase de abertura. Indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo. Para fins de aferição e garantia da suficiência de recursos orçamentários objetivando a cobertura de futuras licitações ou contratações, a Administração deve indicar, ainda na fase de abertura do certame licitatório para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexistência de licitação, **não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o seu respectivo saldo**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2015. Processo 17183/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 19, set/2015). Grifei.

Licitação. Convite. Fase de abertura. Indicação da dotação orçamentária e respectivo saldo. Para fins de cobertura de despesa a ser contratada em decorrência de licitação na modalidade Convite, a Administração deve indicar, ainda no procedimento de abertura do certame, **não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o respectivo saldo**, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93. (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 244/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 11/11/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/12/2015. Processo 17213/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 21, nov/2015). Grifei.

Inúmeros são os julgados do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

“Preveja adequadamente os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1110/2007 Plenário.” “Abstenha-se de dar início a procedimento licitatório para obras e serviços quando a dotação orçamentária for insuficiente para execução total do objeto licitado, de forma a dar cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei no 8.666/1993. Acórdão 1505/2009 Plenário.”

“Faça constar, ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade



competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, caput, e 38, caput, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 819/2005 Plenário.**”

“Atente para o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso III, 38, caput, e 55, inciso V, da Lei no 8.666/1993, no sentido de fazer constar no edital da licitação e da minuta do contrato, a previsão dos créditos orçamentários que virão a suportar a respectiva despesa, bem assim a previsão de como serão feitos os desembolsos financeiros a medida que os serviços forem prestados, em observância ao art. 40, inciso XIV, alínea b, da citada lei. **Decisão 351/2002 Plenário.**”

“Indique quais os recursos orçamentários estão sendo utilizados para cobrir as despesas a serem pagas, ao iniciar procedimento licitatório e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. **Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara.**”

E também a nova lei de licitações e contratos administrativos (L. 14.133/2021), estabelece em seu artigo 150, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

Sendo assim, no análise da UCI permanece o seguinte achado:

Achado nº 06 (GC 13. Licitação Moderado 13-TCE-MT). Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio: A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

A UCI conclui pela permanência parcial dos achados, com exceção ao achado sanado pelo gestor referente a apresentação dos documentos que comprovam que houve a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação ao Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021. A UCI propõe a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 03 - Ao Diretor Geral do DAAE, que faça constar, no procedimento de solicitação de abertura do certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para a cobertura da despesa a ser contratada, ou seja, do saldo orçamentário, em obediência ao arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 150 da L. 14.133/2021; e de acordo com as inúmeras jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 183/2015, Acórdão 244/2015; e TCU: Acórdão 1505/2009 Plenário; Acórdão 819/2005 Plenário; Decisão 351/2002 Plenário; e, Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara.



3.4 – CONTRATOS:

Segue abaixo a relação dos contratos do DAAE do exercício de 2021:

Nº Detalhado do Contrato	Fundamento Legal	Proc. Licitatório	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor
01/2021	Pregão	000002/21	13.903.093/0001-06	HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA.

Sobre a fiscalização dos contratos a UCI, através do Memorando nº 106/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 108/2021 prestaram as seguintes informações:

1. A execução dos contratos está sendo acompanhada e fiscalizada por representantes do DAAE? O acompanhamento está sendo realizado de forma eficiente pelo representante?

Resposta: Todos os contratos vigentes do DAAE são fiscalizados por funcionários efetivos da autarquia, onde os mesmos verificam a execução do objeto do contrato, visto que tais fiscais atual diretamente na prestação de serviços do fornecedor executante.

2. As prorrogações dos contratos estão ocorrendo em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93?

3. As alterações contratuais estão ocorrendo de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93?

Resposta 2 e 3: Tantas prorrogações de prazo quanto alterações contratuais seguem os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, visto que nos contratos são inseridas tais exigências para futuras prorrogações e alterações contratuais.

4. Há controle para evitar a contratação de empresa declarada inidônea ou suspensão para contratar com a Administração Pública?

Resposta: Há emissão de certidões nos sites governamentais para verificações de certidão negativa das empresas contratadas pelo DAAE para qualquer prestação de serviço e aquisição de produtos. E ainda nos processos licitatórios são exigidas outras certidões que demonstrem que as empresas participantes do certame estão aptas a participar do processo licitatório independente do tipo de produto ou serviço a ser contratado.

Foi verificado o processo do Contrato nº 01/2021, da análise da amostra, a UCI conclui o seguinte:

Houve formalização do Termo de Contrato nos termos do Art. 62, caput, da Lei 8.666/93;



O contrato contempla todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

Não consta ao processo o Parecer da Assessoria Jurídica quanto a aprovação da minuta do contrato Art.38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

A vigência do contrato foi estabelecida por tempo determinado nos termos Art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/1993;

Não houve prorrogação contratuais do referido contrato;

Consta no processo a publicação resumida do contrato na imprensa oficial ocorreu até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3.5 – PESSOAL

3.5.1 – Contratação de Pessoal por tempo determinado:

De acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Salvo os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual lei especifica estabelecerá os casos, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A LC nº54 de 12/12/2019 que dispõe da criação do DAAE estabeleceu a seguinte regra: após aprovação desta Lei Complementar, o quadro de funcionários constantes no anexo II, poderá ser completado num prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, com funcionários por contrato por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado sendo que após esse período deverá ser feito concurso público para preenchimento dos cargos (§2º, art. 26). Segue o anexo II da lei:

ANEXO II

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO R\$
01	Operador de Retroescavadeira	R\$ 1.328,73
01	Químico	R\$ 3.436,20
04	Encanador de Rede de Água e Esgoto	R\$ 1.033,64
04	Fiscal de Consumo	R\$ 1.328,73
10	Operador de Ete e Eta	R\$ 1.609,80
06	Agente Administrativo	R\$ 1.328,73



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 25

Rubrica:

02	Auxiliar de Serviços Externos	R\$ 1.001,68
01	Auxiliar de Serviços Internos	R\$ 1.001,68

Na análise das despesas observou-se que houve a contratação de prestadores de serviços, para a realização de serviços compatíveis com os dos cargos de natureza permanente.

Verificou-se a existência do seguinte achado:

Achado nº 07 (KB 01. Pessoal Grave 01-TCE-MT). Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, em desacordo com os artigos 37, II e IX da Constituição Federal e o §2º, art. 26 da LC nº54 de 12/12/2019, conforme segue a lista:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇO FÍSICO, BEM COMO CUIDADOS OSTENSIVOS OPERACIONAIS DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE 24 HR DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO CORGÃO A SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
26	06/01/2021	GL	DAGNER DA SILVA MACEDO 02028429160	2	2	16.000,00
118	01/03/2021	GL	DAGNER DA SILVA MACEDO 02028429160	2	2	16.000,00
225	07/05/2021	OR	DAGNER DA SILVA MACEDO 02028429160	2	2	48.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE ALVENARIA, PINTURA E SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA SEDE BEM COMO DEMAIS LOCAIS FÍSICOS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
22	04/01/2021	GL	JOSE BRAZ DA SILVA PIASSALI 48872954134	6	6	16.500,00
24	06/01/2021	GL	EVERALDO TADEU ALVES 28531964881	3	3	15.000,00
152	05/04/2021	GL	EVERALDO TADEU ALVES 28531964881	3	3	45.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO ENCANADOR, PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CANOS E CONGENERES, INCLUINDO PEQUENOS REPAROS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA USO NAS AÇÕES DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
23	04/01/2021	GL	ADELVANDO SOUZA DE JESUS 65105893115	6	6	16.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA-FÍSICA-BIOLÓGICA DA ÁGUA UTILIZADA PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
17	04/01/2021	GL	JOSILAINE DE SOUZA GOMES	6	6	15.200,00
226	07/05/2021	GL	JOSILAINE DE SOUZA GOMES	2	2	24.320,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURISTA DE HIDRÔMETRO BEM COMO ENTREGADOR DE FATURA E NOTIFICAÇÕES PARA USO DAS AÇÕES DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE.						
Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
16	04/01/2021	GL	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES BATISTA	6	6	16.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 26

Rubrica:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA UTILIZAÇÃO DURANTE HORARIO DE EXPEDIENTE DA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE.

Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
12	04/01/2021	GL	ADIONE TEODORO PINHEIRO 04769208170	6	6	16.500,00
15	04/01/2021	GL	THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	6	6	16.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TECNICO CONTABIL E FINANCEIRO PARA SER UTILIZADO DURANTE HORARIO DE EXPEDIENTE EM TRABALHOS DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE.

Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
14	04/01/2021	GL	GUSTAVO NUNES 00234930110	5	5	17.500,00
273	01/06/2021	GL	GUSTAVO NUNES 00234930110	1	1	21.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO EM MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA UTILIZAÇÃO NOS TRABALHOS DE ROTINA DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE.

Empenho	Data	Tipo	Fornecedor	QTD LIQ	QTD PAR	Valor Empenhado
13	04/01/2021	GL	ILTON GOMES	6	6	17.200,00

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 117/2021-UCI, data:26/07/2021.

O Gestor através do Ofício nº 116/2021, data: 27/07/2021, prestou os seguintes esclarecimentos:

“Levando em consideração que há no momento trabalhos de uma Comissão de Reforma Administrativa, o DAAE contrata temporariamente pessoal terceirizado para que os trabalhos da Autarquia possam ser realizados, visto que após a reforma administrativa a Prefeitura Municipal procederá com o início do Concurso Público visando preencher vagas do quadro permanente que hoje são preenchidos por pessoal MEI terceirizado.

Sendo assim essas contratações temporárias cessarão assim que ocorrer o concurso público e efetivarmos novos servidores no DAAE.”

A UCI conclui pela permanência do achado, e propõe a seguinte **recomendação**:

Recomendação nº 04 - Ao Diretor Geral do DAAE, a realização de Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e/ou por contrato por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado, nos prazos definidos conforme estabelecido no inciso IX, artigo 37, CF, e §2º, art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 54/2019 que dispõe da criação do DAAE.



3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Sobre os encargos previdenciários a UCI, através do Memorando nº 107/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 107/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria?

Resposta: O pagamento da contribuição patronal é repassado a Previqum até o vigésimo dia do mês subsequente ao fato gerador. Relatório em anexo demonstra todos os empenhos do semestre, devidamente contabilizados no elemento de despesa, liquidados e pagos.

2. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria?

Resposta: O pagamento da contribuição dos segurados é repassado a Previqum até o vigésimo dia do mês subsequente ao fato gerador.

Segue em anexo os demonstrativo sobre os controles dos encargos previdenciários no primeiro semestre de 2021.

Da análise a UCI conclui que sobre o controle dos encargos previdenciários:

Não se constatou a ocorrência de contabilização indevida ou não contabilização previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria;

Houve o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria;

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria

3.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

De acordo com o relatório encaminhado pelos serviços de contabilidade “Restos a Pagar – até junho de 2021” foram obtidos os seguintes resultados:

Demonstrativo de Restos a Pagar - até junho/2021								
Total Geral	Saldo Anterior		Liq Exerc	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
	Não Proc	Processado				Não Proc	Processado	



	2.611,29	143.835,14	80.759,13	65.687,30	-	0,00	80.759,13	80.759,13
--	----------	------------	-----------	-----------	---	------	-----------	-----------

Sobre o controle dos restos a pagar a UCI, através do Memorando nº 108/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 110/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Houve cancelamento de restos a pagar processados e quais as motivações e se foi autorizado pela autoridade competente?

Resposta: Não houve cancelamento de restos a pagar processados no primeiro semestre de 2021.

Segue em anexo os demonstrativos sobre os controles dos restos a pagar no primeiro semestre de 2021.

Da análise a UCI conclui-se que sobre o controle dos restos a pagar:

Não houve cancelamento de restos a pagar processados no período em análise.

3.8 – PATRIMÔNIO:

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64:

Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94);

A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis (art. 95);

O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade (art. 96).

E de acordo com a Sumula Nº 07 do TCE-MT, é obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo.

Sobre o controle do Patrimônio a UCI, através do Memorando nº 109/2021-UCI, solicitou informações, o DAAE através do Ofício nº 111/2021 prestaram as seguintes informações:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada?



Resposta: Não é realizado controle dos custos dos veículos e demais bens de forma individualizada;

2. Há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes?

Resposta: A lei complementar 054/2019 da criação do DAAE, transferiu os bens patrimoniais da Prefeitura para o Departamento Autônomo, um levantamento destes bens será realizado para averiguar a situação patrimonial. Aquisição dos bens em 2021 são todos lançado no patrimônio do departamento.

3. Houve alienação de bens sem licitação?

Resposta: Não houve alienação.

4. A aplicação dos recursos da alienação de bens foi realizada em despesas de capital?

Resposta: não há recursos de origem de alienação de bens.

Verificou-se a existência do seguinte achado:

Achado nº 08 (EB 05. Controle Interno Grave 05-TCE-MT). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo. (art. 37, caput, CF; Sumula TCE N° 7)

Achado nº 09 (BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05-TCE-MT). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964);

Houve a comunicação do achado ao gestor por meio do Memorando nº 118/2021-UCI, data:27/07/2021.

Em resposta o Gestor apresentou as seguintes justificativas sobre os achados de acordo com o Ofício nº 117/2021, data: 28/07/2021:

“Achado (EB.05 Controle Interno_Grave_05-TCE-MT). Serão adotados todos os procedimentos necessários para que este tipo de irregularidade seja sanado. O controle individualizado dos custos da frota do DAAE. Conforme pede a legislação.

Achado (EB.05 Gestão Patrimonial_Grave_05-TCE-MT). Serão adotados todos os procedimentos necessários para que este tipo de irregularidade seja sanado. A devida contabilização dos bens patrimoniais são realizada o procedimentos de depreciação é realizado e contabilizado.”

Da análise a UCI mantem-se os achados e conclui sobre o controle do Patrimônio:



Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

Não compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

A UCI propôs a seguintes **recomendações**:

Recomendação nº 05 - Realize o controle dos custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos de forma individualizada (detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento), sob pena de afronta ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64;

Recomendação nº 06 - Realizar o inventário patrimonial por comissão específica, que devem ser verificados: **a)** a integridade dos bens e seu atual estado de conservação; **b)** os procedimentos como a fixação da plaqueta de identificação, condições de uso ou forma de utilização dos bens; **c)** a indicação dos responsáveis pela guarda de bens; **d)** as informações relativas à presença de avarias que inutilizem os bens ou que ensejem seus recolhimentos à gerência de patrimônio, acompanhadas das medidas legais necessárias à sua baixa contábil; **e)** o apontamento dos bens não existentes no sistema de controle que existem fisicamente, ou vice-versa, com sugestões de ajustes (contábeis ou no sistema de controle) embasados tecnicamente. Sob pena de não realização do Inventário Físico-Financeiro a inexistência de controle que prejudica a conciliação entre os registros contábeis e a existência física de bens, frustrando a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial.

3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Conforme Memorando nº 110/2021-UCI, data: 21/07/2021, a UCI solicitou informações sobre o controle sobre as obras e serviços de engenharia ao DAAE:

1. Há compatibilidade entre o PPA e LOA, quando se tratar de obra cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro, de forma individualizada?
2. há controle na elaboração/alteração/execução orçamentária para atender às obras paralisadas, conforme determina o art. 45 a LC nº 101/2000?
3. Há controle da existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias sem a informação da situação de paralisada no Sistema Geo Obras?
4. Há controle dos projetos básicos da obras licitadas e contratadas (assinado pela autoridade competente), de forma individualizada?



5. Há controle para avaliar a ocorrência de sobrepreço e/ou superfaturamento na contratação de obras e serviços de engenharia?
6. Há controle das ARTs de Projeto, Orçamento, Responsável Técnico, Fiscal da obra, de forma individualizada, obra por obra?
7. Há nomeação de fiscais de obras e fiscais de contratos de execução de obras, de forma individualizada?
8. Há medições de rescisão de contrato, de forma individualizada?
9. Há controles estabelecidos para recebimentos das obras?
10. Há controle sobre a exigência da garantia quinquenal, quando necessária?
11. Há controle sobre o repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo Obras?

Em resposta o DAAE através do Ofício nº 115/2021, data: 27/07/2021, prestou as seguintes informações:

“Até o momento não existe no DAAE nenhuma obra em andamento ou projeto para execução em custo prazo de tempo.

Assim que ocorrer a necessidade da execução de qualquer obra realizaremos um Check List referente aos controles citados no memorando nº 110/2021 da UCI.”

3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

Através da verificação das remessas do Aplic no Portal de Serviços - TCE/MT na data 28/07/2021, é possível verificar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (2021)



3.13 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Sobre o Sistema de Controle Interno a UCI através do Memorando nº 111/2021 solicitou as seguintes informações:

1. Há normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão implantadas conforme a Resolução Normativa TCE/MT 01/2007?
2. Há observação ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações?
3. Os procedimentos de controles dos sistemas administrativos são eficientes?

Em resposta, o Gestor do DAAE informou através do Ofício nº 114/2021 o seguinte:

“O DAAE está em processo de estudo e implantação de normas e procedimentos administrativos nos setores de: Contabilidade, Compras, Contratos, Licitação e Recursos Humanos.

Há o cuidado de que em cada etapa do processo seja realizado por servidores efetivos distintos e pessoal terceirizados temporário para assim ocorra a segregação de função.



Controle Interno com seus procedimentos de controle precisam ser implantados para maior eficiência. Procedimentos de rotina administrativa realizados de maneira informa dos dão uma base para planejamento de ações futuras.”

3.14 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve no primeiro semestre de 2021.

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:

Não observou-se recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão para a atual gestão referente ao primeiro semestre de 2021.

5 – DO PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO :

O presente **Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2021, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE** do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Como limitações ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Não foram constatadas irregularidades gravíssimas, com tudo, observou **irregularidades moderadas e graves e não sanadas pela administração** conforme segue:

Achado nº 01 (BB 02. Gestão Patrimonial_Grave_02-TCE-MT). Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa do DAAE, não está ocorrendo a inscrição em dívida ativa dos créditos do DAAE, quando não recolhidos na data do vencimento, em



desacordo com os termos dos art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Achado nº 02 (BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_02-TCE-MT). Não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa – administrativa e judiciais do DAAE, não ações de notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa, em desacordo com os termos dos art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Achado nº 03 (GC 14. Licitação_Moderada_14-TCE-MT). Não investidura dos membros da Comissão de Licitação do DAAE, em desacordo com nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

Achado nº 04 (GC 14. Licitação_Moderada_14-TCE-MT). Não investidura do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, em desacordo com nos termos do art. 3º, IV, e § 2º, da Lei nº 10.520/02;

Achado nº 05 (GC 13. Licitação_Moderada_13-TCE-MT). O processo administrativo não foi devidamente numerado, em desacordo com nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993; **a)** Processo Licitatório nº 02/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 com o objeto: Serviço de locação de gerador e dosador de hipoclorito de sódio; **b)** Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio;

Achado nº 06 (GC 13. Licitação_Moderada_13-TCE-MT). Processo Licitatório nº 03/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021 com o objeto: aquisição de sulfato de alumínio: A quantidade pretendida da adesão foi no valor total de R\$287.300,00 e a indicação dos recursos orçamentários foi de R\$218.244,15 conforme Parecer Contábil nº 03/2021, sendo assim, não há previsão de recursos orçamentários suficientes, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Achado nº 07 (KB 01. Pessoal_Grave_01-TCE-MT). Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público e processo seletivo simplificado, em desacordo com os artigos 37, II e IX da Constituição Federal e o §2º, art. 26 da LC nº54 de 12/12/2019, conforme segue a lista no relatório;

Achado nº 08 (EB 05. Controle Interno_Grave_05-TCE-MT). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos. É obrigatório o registro analítico da frota e a promoção do controle individualizado dos custos de manutenção e de abastecimento de cada veículo. (art. 37, caput, CF; Sumula TCE Nº 7);

Achado nº 09 (BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05-TCE-MT). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei nº 4.320/1964);

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela **conformidade das contas de gestão do DAAE com recomendações relativas ao primeiro semestre do exercício de 2021.**



Recomendados ao Diretor Geral do DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

Recomendação nº 01 - Que seja adotadas medidas mais efetivas para a inscrição da dívida ativa dos créditos após os vencimentos, e medidas mais efetivas de cobrança e recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, sob o risco de deixar prescrever estes créditos, nos termos estabelecidos no art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

Recomendação nº 02 - A nomeação do Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do inciso LX, art. 6º; art. 8º e §§ 1 ao 5, da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos);

Recomendação nº 03 - Que faça constar, no procedimento de solicitação de abertura do certame para compras, serviços ou obras, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a indicação do recurso orçamentário suficiente para a cobertura da despesa a ser contratada, ou seja, do saldo orçamentário, em obediência ao arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 150 da L. 14.133/2021; e de acordo com as inúmeras jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 183/2015, Acórdão 244/2015; e TCU: Acórdão 1505/2009 Plenário; Acórdão 819/2005 Plenário; Decisão 351/2002 Plenário; e, Acórdão 1710/2006 Primeira Câmara;

Recomendação nº 04 - A realização de Concurso Público para investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e/ou por contrato por prazo determinado, mediante teste seletivo simplificado, nos prazos definidos conforme estabelecido no inciso IX, artigo 37, CF, e §2º, art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 54/2019 que dispõe da criação do DAAE.

Recomendação nº 05 - Realize o controle dos custos com manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos de forma individualizada (detalhada, por veículo, a data do abastecimento, o posto de combustível, o odômetro anterior, o odômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento), sob pena de afronta ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64;

Recomendação nº 06 - Realizar o inventário patrimonial por comissão específica, que devem ser verificados: **a)** a integridade dos bens e seu atual estado de conservação; **b)** os procedimentos como a fixação da plaqueta de identificação, condições de uso ou forma de utilização dos bens; **c)** a indicação dos responsáveis pela guarda de bens; **d)** as informações relativas à presença de avarias que inutilizem os bens ou que ensejem seus recolhimentos à gerência de patrimônio, acompanhadas das medidas legais necessárias à sua baixa contábil; **e)** o apontamento dos bens não existentes no sistema de controle que existem fisicamente, ou vice-versa, com sugestões de ajustes (contábeis ou no sistema de controle) embasados tecnicamente. Sob pena de não realização do Inventário Físico-Financeiro a inexistência de controle que prejudica a conciliação entre os registros contábeis e a existência física de bens, frustrando a fidedignidade dos lançamentos no Balanço Patrimonial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 36

Rubrica:

O Diretor Geral do DAAE em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 29/07/2021

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

OFICIO Nº 128 São José dos Quatro Marcos –MT, 30 de agosto de 2021.

Unidade Controle Interno

Assunto: Resposta Memorando nº 120/2021 – UCI.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para atestar conhecimento do parecer da UCI (relatório nº 037 - data 29/07/21) sobre as contas de gestão do primeiro semestre do ano de 2021.

Das respostas e das medidas em relação aos achados e recomendações.

Em referência aos **achados nº 3 e 4 e recomendação nº 02** mencionadas no parecer, (pag.34) a diretoria do DAAE já solucionou a questão.

Quanto aos **achados nº 5, 8 e 9 e recomendação nº 05 e 06** providenciará o mais breve possível, medidas para corrigir tais fatos.

Das providencias em referências aos **achados nº 01 e 2 e recomendação nº 01**, iniciamos procedimentos para adequar a situação. Realizaremos no mês de setembro o 2º período de conciliação tributária. Outra ação administrativa visando corrigir o fato apontado, é um Planejamento de mapa de corte por rota, com os maiores inadimplentes.

Quanto a inscrição efetiva da dívida ativa já foi solicitado para o suporte do sistema SIA7 gerar o arquivo com o nome de todos os inadimplentes com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Na oportunidade renovo votos de consideração e apreço.



Claudiney Alves Ribeiro
Diretor DAAE

Ao Ilmo Srº
Flávio Rodrigues Massoni
Titular da Unidade de Controle Interno

Resolução

Aprova o Plano de Ação para implantação de ações em atenção as recomendações constantes no Relatório nº 37/2021-UCI, data: 29/07/2021, com objetivo em exercer o controle da observância à legislação e as normas que orientam a atividades do DAAE;

Considerando o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, instituído pela Lei Municipal nº 1.165/2007;

Considerando o controle exercido diretamente pelo Diretor Executivo do DAAE, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica do DAAE;

Considerando o parecer da UCI sobre as contas de gestão do DAAE referente ao primeiro semestre do exercício de 2021, constante no Relatório nº 37/2021-UCI, data: 29/07/2021;

Resolve:

Art. 1º Aprovo as recomendações constante no Relatório nº 37/2021-UCI, data: 29/07/2021, referente ao Parecer da UCI sobre as Contas de Gestão do DAAE, relativo ao 1º Semestre do Exercício de 2021, e determino a execução do Plano de Ação em Anexo, com objetivo em garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

§ 1º - O Plano de Ação contém as ações a serem implementadas e/ou aperfeiçoadas, as unidades administrativas responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situações ou status das ações (não iniciada, em andamento, atrasada, ou finalizada).

§ 2º - Cabe aos responsáveis das unidades administrativas indicadas relacionadas no anexo único desta resolução, desenvolver as ações do plano de ação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Cabe ao responsável das unidades administrativas indicadas avaliar e atualizar os status das ações de forma bimestral e encaminhar cópia da UCI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTE NO RELATÓRIO Nº 037/2021-UCI, DATA: 29/07/2021.

OBJETIVO: Aprova o Plano de Ação para implantação de ações em atenção as recomendações constantes no Relatório nº 37/2021-UCI, data: 29/07/2021, com objetivo em exercer o controle da observância à legislação e as normas que orientam a atividades do DAAE;

Legenda Avaliação: a). Não iniciada; b) Em andamento; c) atrasada; d) finalizada;

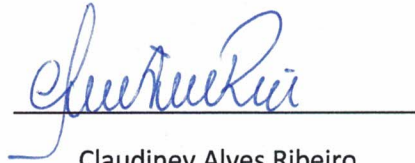
Nº Achados/Recomendação	Achado: 3 e 4 Recomendação:2
Ações:	Nomeação através de Portaria
Prazo para implementação:	Imediato
Responsável:	Claudiney Alves Ribeiro
Avaliação:	Finalizada
Status:	Finalizada

Nº Achados/Recomendação	Achado: 5 Recomendação:
Ações:	Aquisição de enumerador de pagina
Prazo para implementação:	30 dias
Responsável:	Claudiney Alves Ribeiro
Avaliação:	Em andamento
Status:	Em andamento

Nº	Achado: 8
Achados/Recomendação	Recomendação:05
Ações:	Receber treinamento da assessoria sobre o Sistema Frota.
Prazo para implementação:	60 dias
Responsável:	Luana Monez Chagas
Avaliação:	Não iniciada
Status:	Não iniciada

Nº	Achado: 9
Achados/Recomendação	Recomendação:06
Ações:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nomear comissão de Patrimônio. 2. Aquisição de plaquetas de identificação. 3. Contratar empresa especializada para levantamento inventário patrimonial.
Prazo para implementação:	180
Responsável:	Claudiney Alves Ribeiro
Avaliação:	Não iniciada
Status:	Não iniciada

Nº	Achado: 01 e 02
Achados/Recomendação	Recomendação:01
Ações:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Notificando os contribuintes inadimplente através fatura; 2. Conciliação tributaria 3. Levantamento dos contribuintes inadimplentes com valores correspondentes.
Prazo para implementação:	180
Responsável:	Claudiney Alves Ribeiro
Avaliação:	Em andamento
Status:	Em andamento



Claudiney Alves Ribeiro
Diretor Geral DAAE

Claudiney Alves Ribeiro
Diretor Geral do Departamento
Autônomo de Água e Esgoto - DAAE
Port. nº 201/2020

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre destituição de servidor e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função de PREGOEIRA, a servidora VANESSA DA ROCHA AVELINO, portadora do RG nº 31.013.891-9 SSP/SP e do CPF nº 360.933.058-99, fazendo jus aos vencimentos apenas do cargo de Chefe do Departamento de Licitação do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos-MT, em 02 de julho de 2021.



CLAUDINEY ALVES RIBEIRO
Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

PORTARIA Nº 010 DE 30 DE JULHO DE 2021

Designa servidores para comporem a equipe responsável por licitação na modalidade pregão e define atribuições.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019 e considerando as disposições contidas no Decreto 01 de 02 de janeiro de 2007 e 044 de 20 de outubro de 2013 e na Lei Municipal nº. 1.093 de 09 de dezembro de 2005, bem como a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a equipe do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, responsável pela licitação na modalidade PREGÃO e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador:

- CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

II – Pregoeira:

- VANESSA DA ROCHA AVELINO

III – Equipe de Apoio:

- FABIO BARBOSA DOS SANTOS
- DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA
- ALEXANDRE CEZAR VALVERDE

Artigo 2º - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

- II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;
- III – Decidir os recursos com atos do pregoeiro;
- IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 3º - São atribuições do Pregoeiro:

- I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;
- II – Auditar os processos e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;
- III – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;
- IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;
- V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
- VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
- VII – Credenciar os interessados a participar do pregão;
- VIII – Receber os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação;
- IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;
- X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;
- XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;
- XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;
- XIV – Elaborar e assinar a ata da licitação na modalidade pregão;
- XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;
- XVII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 4º - É atribuição da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

- I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da licitação e aplicação;
- II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;
- III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;
- IV – Operar o Sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação;

VII – Notificar com antecedência o pregoeiro, na ordem constante do inciso II do Artigo 1º;

VIII – Substituir o pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência plenamente justificada e deferida pelo seu superior imediato devendo a substituição ser anotada dos autos.

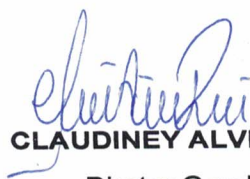
Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMpra-SE.

São José dos Quatro Marcos – MT em 30 de julho de 2021.



CLAUDINEY ALVES RIBEIRO
Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato N° 009/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**; **Objeto** Contratação de empresa especializada, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/transporte/diária), exclusivamente com sede em Cuiabá-MT. **Alteração de Fiscal de Contrato:** Jaqueline Batista Alvarez.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 24/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ROBSON DOS SANTOS DE ANDRADE 99935015149**; **Objeto:** Prestação de serviço profissional temporário do tipo motorista de ambulância 40 (quarenta) horas semanais em “**REGIME EMERGENCIAL**”, nas ações de prevenção, controle e contenção de risco e danos graves a saúde a fim de evitar a disseminação do COVID 19. **Alteração de Fiscal de Contrato:** Jaqueline Batista Alvarez.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 011 DE 30 DE JULHO DE 2021 - DEPARTAMENTO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PORTARIA N° 011 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre concessão de gratificação e dá outras providências:

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar n° 054/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO aos servidores LUANA MONEZ CHAGAS, REGINALDO DE SOUZA FERNANDES e MAURICIO SILVA ROCHA, por fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação e para os servidores FABIO BARBOSA DOS SANTOS, DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE CEZAR VALVERDE, por fazerem parte da Comissão de Licitação modalidade Pregão, de acordo com a LEI N° 1.578 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com validade até 31 de dezembro do corrente ano.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

São José dos Quatro Marcos – MT em 30 de julho de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N° 010 DE 30 DE JULHO DE 2021 - DEPARTAMENTO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PORTARIA N° 010 DE 30 DE JULHO DE 2021

Designa servidores para comporem a equipe responsável por licitação na modalidade pregão e define atribuições.

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar n° 054/2019 e considerando as disposições contidas no Decreto 01 de 02 de janeiro de 2007 e 044 de 20 de

outubro de 2013 e na Lei Municipal n°. 1.093 de 09 de dezembro de 2005, bem como a Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para compor a equipe do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, responsável pela licitação na modalidade PREGÃO e definir suas funções e atribuições:

I – Representante do Comprador:

Ø CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

II – Pregoeira:

Ø VANESSA DA ROCHA AVELINO

III – Equipe de Apoio:

Ø FABIO BARBOSA DOS SANTOS Ø DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA Ø ALEXANDRE CEZAR VALVERDE

Artigo 2º - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 3º - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar os processos e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;

III – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados a participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIV – Elaborar e assinar a ata da licitação na modalidade pregão;

XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVII – Encaminhar o processo de devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 4º - É atribuição da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da licitação e aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

IV – Operar o Sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação;

VII – Notificar com antecedência o pregoeiro, na ordem constante do inciso II do Artigo 1º;

VIII – Substituir o pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência plenamente justificada e deferida pelo seu superior imediato devendo a substituição ser anotada dos autos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos – MT em 30 de julho de 2021.

CLAUDINEY ALVES RIBEIRO

Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviços de Publicidade para Cobertura, Produção e Veiculação de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 de Agosto de 2021- as 09:00h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.SAOPEDRODACIPA.MT.GOV.BR. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 29 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N° 139/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder afastamento nos termos da Lei Complementar Municipal N°008/2008 Art. 100, ao servidor **Alexandre Alves Ferreira**, no cargo de **Motorista**, inscrito no CPF: **007.117.651-97**, pelo período de 02 (Dois) anos. A partir do dia **01 de agosto de 2021**.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 26 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA N° 138/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DA OBRA DO CONTRATO N°011/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **CÉLIO LAURINDO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o n° 412.702.401-10 e RG: 2343095 SSP/MT, como Fiscal do **Contrato n° 011/2021**, que tem como objeto a execução de serviços de reforma do prédio onde está instalado o gabinete do prefeito e a lotérica.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 16 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO SUBSTITUIÇÃO PONTE DE MADEIRA

A Prefeitura Municipal de SERRA NOVA DOURADA -MT, CNPJ n° 04.204.945/0001-86, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

Serra Nova Dourada- MT 26 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA N° 140/2021

“Dispõe sobre a Exoneração de Ocupante ao Cargo em Comissão Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Senhor **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo I – Exonerar a Senhora **SUELAINÉ LUIZA DE LIMA NASCIMENTO GOMES**, inscrita no CPF sob o número 702.492.731-36e RG n° 6177094 SSP/GO, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de **30 de julho de 2021**, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 26 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 009 DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor e da
outras providências:

O Sr. CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do Artigo 16 da Lei Complementar nº 054/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos de habilitação, proposta de cadastramento de licitantes e demais procedimentos relativos às licitações, conforme inciso XVI do Artigo 6º da Lei Federal 8.666/93 no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São José dos Quatro Marcos para o exercício de 2021 como segue:

- Presidente: Luana Monez Chagas
- Membro: Reginaldo de Souza Fernandes
- Membro: Mauricio Silva Rocha

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA.

PUBLICADA.

CUMPRA-SE.

São José dos Quatro Marcos – MT em 30 de julho de 2021.



CLAUDINEY ALVES RIBEIRO
Diretor Geral-DAAE

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

PERÍODO DE CONCILIAÇÃO

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE comunica aos munícipes quatromarquenses que se inicia amanhã **01/09/2021** e vai até o dia **30/09/2021** o **MÊS DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA**.

Lei 1.644/2017

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de multa e juros, aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, incluindo os débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não nos seguintes percentuais:

- a) Pagamento a vista: 90% de desconto;**
- b) Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80 de desconto;**
- c) Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% de desconto;**
- d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% de desconto;**
- e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais: 50% de desconto.**

Procure o DAAE e regularize suas dívidas, evite o corte do seu fornecimento de água.

Negociações via:

Telefone: **(65) 3251-1218**

WhatsApp: **(65) 99944-7566**

E-mail: dae@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Atendimento de Segunda a Sexta-Feira das 07h às 13h.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

ENTIDADE: DEP AUT DE AGUA E ESGOTO-DAAE de São José dos Quatro Marcos
SOLICITANTE: Reginaldo de Souza Fernandes
SETOR DE ATENDIMENTO: Arrecadação
TÉCNICO: Christyan Allan Alves da Silva
PROTOCOLO: 202109139DFCAM111513
DATA DE ATENDIMENTO:
 Início: 13/09/2021 às 11:15
 Término:
TELEFONE: (65) 3251-3017
EMAIL: suporte@faspelinformatica.com.br

1. INTRODUÇÃO

Valores das dividas ativas estavam constando divergência, pois para execução de divida consta tanto os débitos que estão em divida ativa e cartório.

2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os parâmetros foram configurados e foi criado um livro para divida ativa no ano de 2021.

3. RESULTADOS ALCANÇADOS

foi gerado o livro de 2021.
Foram mostrados como estavam sendo executado os cálculos para executar a divida.

4. ORIENTAÇÕES

Os débitos dos contribuintes do ano de 2021 e anos anteriores estão inscritos dentro do livro de 2021.

5. OBSERVAÇÕES

Ressalto que todas as dividas inscritas em divida ativa foram para o livro de 2021, assim como pedido.

6. CONCLUSÃO

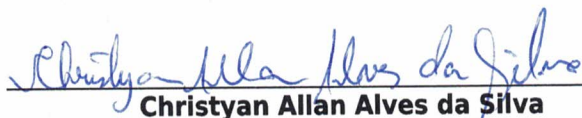
Todos os objetivos desse chamado foram atendidos conforme o solicitado, assim não mostrando defeito nenhum defeito quanto ao sistema.



FASPEL ASSESSORIA E INFORMÁTICA

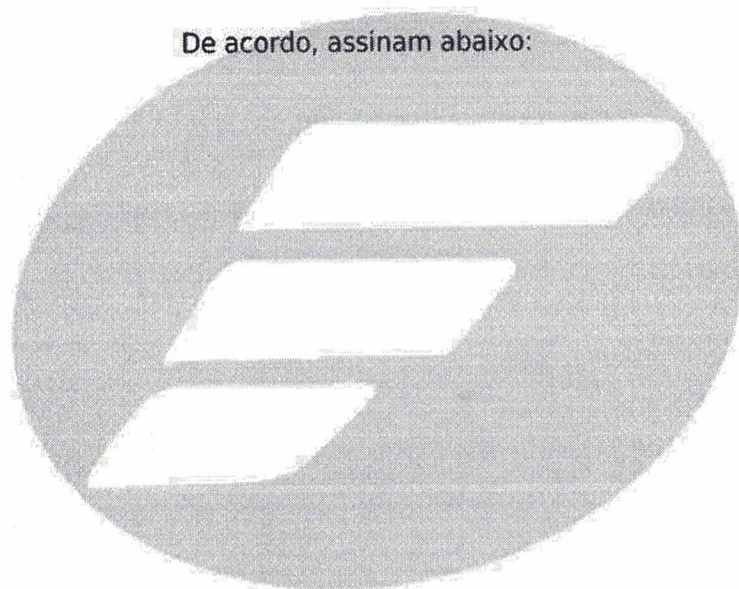
Deixo aos cuidados do mesmo a disponibilidade de contato via celular, telefone fixo, e-mail e estarei disponível para qualquer dúvida.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13/09/2021.



Christyan Allan Alves da Silva
Técnico Faspel Informática e Tributário

De acordo, assinam abaixo:



FASPEL
Informática



Departamento Autônomo de Água e Esgoto
São José dos Quatro Marcos - MT C.N.P.J 36.473.421/0001-87
Rua Rio Grande do Sul, 2011 - CEP 78285-000

Fatura de Fornecimento e Abastecimento de Água

Instalação	Código de Baixa	Hidômetro	Referência	Vencimento
000000003	2-454667-1-8		8/2021	23/09/2021

Endereço da Ligação
1520-RUA RUI BARBOSA, 763
13450-JARDIM POPULAR
CEP: 78285000 Compt:
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
Setor: 00001 Rota: 00011 Seq: 50

Nº Economia	Dias	Próxima Leitura	Corre	Data Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Resid.	Consumo	Cons. Fal
1	30			02/09/2021	0	0		0	10

Categoria	Ocorrência
ECONOMIA RESIDENCIAL	

Refer	Consumo	Leitura	Nº Dias	Data	Discriminação das Receitas	
7/2021	0	0	30	04/07/2021	TAXA DE COLETA DE LIXO	19,08
8/2021	0	0	30	04/08/2021	FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA	22,20
9/2021	0	0	30	04/09/2021	DESCONTO DE 15% PARA SEPARAÇÃO DO LIXO REICLÁVEL	-2,88
10/2021	0	0	30	04/10/2021	ESGOTO	11,15
11/2021	0	0	30	04/11/2021		
12/2021	0	0	30	04/12/2021		
13/2021	0	0	30	04/01/2022		
14/2021	0	0	30	04/02/2022		
15/2021	0	0	30	04/03/2022		

Parâmetro	Padrão	Resultados	
Cloro	0,5-2,5	1,45	ECONOMIZE ÁGUA.
Cor	<15,00	7,00	
PH	6,5-9,0	7,30	
Turbidez	<5,00	4,60	
Col. Totais	Ausencia	Ausencia	

Tabela de Qualidade da Água - Data 0

TOTAL DA CONTA: 49,66

OPÇÃO 2ª VIA DA FATURA, ACESSO: <https://daequatromarcos.com.br>

TELEFONE CONTATO: (65) 3251-1218

ATENÇÃO!!!
CONSTA 2 CONTAS DE ÁGUA EM ABERTO
CASO O PAGAMENTO TENHA SIDO EFETUADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA MENSAGEM.
ÁGUA É VIDA!! SABENDO USAR NÃO VAI FALTAR.
EM CASO DE ATRASO, A COBRANÇA SERÁ EFETUADA COM JUROS.
FATURA SUJEITA A INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CREDITO DE INADIMPLEMENTO

		748-X	74891.12123	52995.908051	11997.851024	3	87520000004966
Local de Pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ATÉ A DATA DO VENCIMENTO				23/09/2021			
Especie	Acerto	Carteira	Especie	Data Documento	Documento	Referência	Agencia Cedente
DSI	N	N	R\$	23/09/2021	2-454667-1-8	8/2021	0805-11/00785
Cedente				Nº do Hidômetro		Número Número	
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos						21252995-9	
Endereço				Código de Baixa		Instalação	
1520-RUA RUI BARBOSA, 763 13450-JARDIM POPULAR				2-454667-1-8		000000003	
Compt: CEP: 78285000				Valor do Documento			
				49,66			





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 134/2021-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 08 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

Claudiney Alves Ribeiro

MD. Diretor Geral DAAE

Assunto: Comunicação faz; disponibilização dos relatórios, pareceres e recomendações expedidas pela UCI no Portal da Transparência (Proc nº46/2021-UCI);

Considerando o teor da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Municipal nº 1.529/2013, e o Decreto Municipal nº 023/2015, que dispõe sobre o acesso a informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e cria normas de procedimentos;

Considerando que o Portal de Transparência deve disponibilizar os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, de acordo com o art. 7º inciso VII, “b”, c/c art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/11;

Considerando que os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, podem conter informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal, nos termos da lei; e por fim,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.


Considerando que é de competência do Dirigente máximo dos órgãos e entidades da Administração Indireta em classificar as informações como sigilosas (TCI – Termo de Classificação de Informação), vedada a delegação da competência, nos termos do art. 32, e §§ 1º e 2º, art. 33 e parágrafo único, e art. 34 do Decreto Municipal nº 023/2015;

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades, vem através deste, **requerer a aprovação e/ou devido tratamento da informação sigilosa se for o caso**, nos termos da legislação vigente, para a devida publicação do seguinte relatório da UCI:

✓ Relatório nº 37/2021-UCI, data: 29/07/2021, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão do DAAE relativas ao primeiro semestre do exercício de 2021, em conjunto com o Ofício nº 128/2021-DAAE em resposta aos apontamentos e recomendações ao relatório (Proc. Nº 46/2021-UCI);

Nestes termos pede-se deferimento.

Respeitosamente,


FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

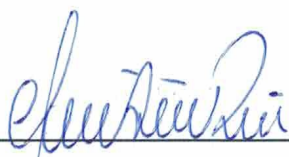
OFÍCIO 134/2021 – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Assunto: Deferimento de Publicação de Parecer

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho mui respeitosamente através deste deferir a publicação do parecer constante no Memorando nº 134/2021-UCI de 08/09/2021.

Na certeza de contar com vosso atendimento, reitero votos de estima e apreço.

São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de setembro de 2021.



Claudiney Alves Ribeiro
Diretor Geral do Departamento
Autônomo de Água e Esgoto - DAAE
Port. nº 201/2020

Ao Ilmo. Sr.:

Flavio Rodrigues Massoni

Titular da Unidade de Controle Interno